

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

### LEI Nº 2349/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público à Associação Cooperativa Agropecuária Familiar Rural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aprovou e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,-LEI:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos autorizado a proceder a Concessão Direito Real de Uso dos imóveis abaixo descritos:

I-um imóvel com área de 1.932,50m<sup>2</sup> (um mil, novecentos e trinta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), de uma edificação em alvenaria com 81,25m<sup>2</sup> (oitenta e um metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados) e uma edificação em alvenaria de 642,23m<sup>2</sup> (seiscentos e quarenta e dois metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados), encravados no Lote Rural n.º 57-E (cinquenta e sete-E) e 57-F (cinquenta e sete-F), da Gleba n.º 14-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos-PR, sob o n.º 19.045, Livro 2, Ficha 1;

II-um imóvel com área 2.437,33m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e trinta e sete metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados) e de uma edificação em alvenaria (SECADOR) de 148,83m<sup>2</sup> (cento e quarenta e oito metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados), encravado no Lote de terras rural n.º 57-A-1 (cinquenta e sete-A-um), da Gleba n.º 14-DV, do Núcleo de Dois Vizinhos, Colônia Missões, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis Comarca de Dois vizinhos – PR sob o número 28.258, Livro 2, Ficha 1; e

III-um imóvel com área de 622,92m<sup>2</sup> (seiscentos e vinte e dois metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), Lote de terras rural n.º 57-A-2 (cinquenta e sete-A-dois), da Gleba n.º 14-DV, do Núcleo de Dois Vizinhos, Colônia Missões, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis Comarca de Dois Vizinhos – PR sob o número 46.584, Livro 2, Ficha 1.

Parágrafo único-A Concessão de Direito Real de Uso será outorgada à COOPERATIVA AGROPECUÁRIA FAMILIAR RURAL-COAFAR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.204.373/0001-59, localizada na Rodovia PR 281 Km 08, na Comunidade Santo Isidoro, na cidade de Dois Vizinhos, Paraná.

Art. 2º-Com base no § 1º do art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão.

Art. 3º-A título de encargos, a detentora da Concessão se obriga a assumir as despesas como: taxas, tarifas ou impostos que existam ou vierem a existir e incidam sobre a área ora concedida.

Art. 4º Qualquer ampliação, modificação ou reforma no imóvel objeto desta Concessão deverá ter prévia autorização do MUNICÍPIO.

Art. 5º-A propriedade do imóvel permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a Concessionária utilizá-lo apenas para as finalidades para a qual foi criada, àquelas elencadas no seu Estatuto.

§ 1º- O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do imóvel.

§ 2º- Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do imóvel, por parte da Concessionária.

Art. 6º-A Concessão de que trata esta Lei, será firmada através de Termo de Concessão, pelo prazo 10 (dez) anos, podendo ser revogada pelo Poder Executivo Municipal se as condições estabelecidas nesta Lei ou no Termo retro referido forem descumpridas, revertendo-se automaticamente o imóvel e as benfeitorias nele existente, ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, cessando-se por completo qualquer direito da Concessionária.

Parágrafo Único – A Concessão poderá ser prorrogada, havendo interesse das partes.

Art. 7º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Paraná, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, 58º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod311652